



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01562/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no Município de Uberlândia-MG a disponibilizar funcionário para atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

A Câmara Municipal de Uberlândia-MG aprova:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no Município de Uberlândia-MG, obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias, em todo o tempo em que esse horário ocorrer.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$1000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01562/2020

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre o atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência (PcD) nas agências bancárias do município. Em especial, tornar obrigatória a disponibilização de pelo menos um funcionário devidamente identificado para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência junto aos caixas eletrônicos de todas as agências em funcionamento no Município, de maneira a facilitar o acesso aos serviços, oferecendo-lhes maior comodidade e, principalmente, segurança. Infelizmente, por força de vulnerabilidades próprias à sua condição, esses munícipes, ao utilizarem os caixas eletrônicos para saques, pagamentos de contas, transferências e extratos, tornam-se vulneráveis a frequentes golpes perpetrados por terceiros, o que bem pode (e deve) ser evitado pela justa adoção da providência ora sugerida, além da dificuldade que essas pessoas apresentam (no caso de idosos) diante de novas tecnologias. Desta forma, conto o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC

Vereador